



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## **RESOLUÇÃO N.º 010 /2021**

Considerando a Lei Municipal n.º 978/19 que instituiu o Plano de Cargos de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Paragominas.

Considerando a Resolução n.º 003/2021 que regulamentou o procedimento de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores da Câmara Municipal de Paragominas.

Considerando a necessidade da regulamentar o art. 34 Lei Municipal n.º 978/19, com vistas de regularizar a ascensão funcional dos servidores da Casa de Leis.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a ascensão funcional prevista na Lei Municipal n.º 978/19, ao qual se dará por meio de processo seletivo ou prova de capacitação.

**Parágrafo Único** - A escolha do procedimento a ser adotado ficará sob discricionariedade da Comissão, após análise do caso concreto, onde deva ser observado o quantitativo de servidores aptos a pleitear a ascensão e o número de servidores investidos no cargo.

**Art. 2º.** O processo seletivo será realizado por meio da abertura de edital interno, com a inscrição dos servidores que tenham cumprido os requisitos legais para requerer a participação no certame.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo deverá ser realizado por meio de prova, que tenha por fito avaliar o conhecimento do servidor quanto ao cargo efetivo que ocupa.

**Art. 3º** A prova de capacitação terá por fito avaliar a qualificação do servidor efetivo em seu cargo de origem, ao qual poderá ser atestada pelos seguintes documentos.

I – Diploma de Graduação;

II - Certificado de Pós-Graduação e/ou MBA;

III – Certificado de Curso de Qualificação atinente à área relacionada ao cargo efetivo do servidor;

IV – Diploma de Mestrado;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

V – Diploma de Doutorado;

VI – Certificação de Tempo de Serviço Público;

**§1º** – O disposto no inciso I não se aplica aos casos em que a graduação é requisito obrigatório para investidura no cargo público.

**§2º** - Os documentos acima descritos são meramente exemplificativos, podendo a capacitação ser comprovada por outros meios, desde que observado a idoneidade e veracidade das informações.

**Art. 4º** O procedimento para fins de ascensão funcional deverá ser realizado a cada 3 (três) anos.

**Art. 5º.** Além do resultado proveniente da avaliação, seja por processo seletivo ou prova de capacitação, deverá levar em consideração os critérios de antiguidade e merecimento.

**Art. 6º.** O Processo Seletivo e a Prova de Capacitação serão acompanhadas de uma Avaliação de Desempenho, nos termos da Resolução nº 003/2021 desta Casa de Leis.

**Art. 7º.** O procedimento de avaliação para fins de ascensão funcional será realizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que será composta por 3 (três) integrantes:

- I) 1 (um) Representante do Departamento dos Recursos Humanos;
- II) 1 (um) Servidor Efetivo e;
- III) 1 (um) Representante do Controle Interno;

**Art. 8.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, em 24 de junho de 2021.

  
**Tatiane Helena Soares Coelho**  
Vereadora/Presidente

  
**Neldson Elias de Sousa**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Roberto Dias de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Frankly Delbio Falcon Pacheco**  
2º Secretário